ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 166 DE 19 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: "APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 550 de 23 de agosto de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Educação, conforme termos da Lei Municipal nº 550, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº1367 de 25/04/2002.

GABINETE DO PREFEITO,19 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº7577/2019
Smg/ebmp

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - RJ

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º. - São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar.

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

V - acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando produto in natura;

VI - acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar dando prioridade aos produtos da região;

VII - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas:

VIII - exercer fiscalização sobre armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX - participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos;

X - encaminhar ao FNDE o parecer conclusivo sobre o relatório anual de gestão, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 3º. – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata:

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes quaisquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Parágrafo Segundo_- O Ordenador de Despesa das Entidades Executoras não pode ser indicado para compor o Conselho de Alimentação Escolar, bem como ter vínculo com as prestadoras dos serviços contratados, seja profissional ou pessoal, para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 4º. - A nomeação dos membros efetivos e os suplentes será feita por portaria do Prefeito para o prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo Primeiro - Os representantes referidos no artigo 2º serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo Terceiro – A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por portaria, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

CAPÍTULO V

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 5º - No caso de concorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Artigo 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado:

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta especifica.

Parágrafo Primeiro – No caso de substituição de conselheiro titular do CAE automaticamente assumirá o seu respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova assembleia.

CAPÍTULO VI
DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE

Artigo 7º. – Para eleição do Presidente e Vice- Presidente do CAE, deverão ser observadas aos seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, como mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O CAE terá uma Direção Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, conforme determinações neste regimento interno.

I - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, nos termos do Capítulo VI;

II - O Secretário Geral poderá ser indicado entre os membros do Conselho, mediante consenso quanto ao conselheiro que executará a função;

III - Cabe ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Programa Municipal de Alimentação Escolar disponibilizar um servidor que executará funções de apoio administrativo e de infraestrutura ao CAE.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE DO CAE

Artigo 9º – São atribuições do Presidente:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III - Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho:

V - Determinar a verificação da presença;

VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII - Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com membros do Conselho:

VIII- Conceder a palavra aos membros do Conselho, em relação aos assuntos pertinentes às reuniões realizadas;

IX - Colocar as matérias em discussão e votação;

X - Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate:

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las às considerações os membros do Conselho quando omisso o Regimento.

XIII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões

XIV - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho:

XVI - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias.

Artigo 10 - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:

I - auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

II - substituir o Presidente quando não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA GERAL

Artigo 11 – A Secretaria Geral, unidade de apoio ao Conselho será exercida por conselheiro, nos termos do inciso II do artigo 7º, sendo responsável pela sistematização das informações, facilitando ao CAE o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Artigo 12 - Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I - preparar as pautas, redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

II -receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – agendar as reuniões do CAE, expedir ato de convocação para reunião ordinária e extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

IV – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa:

V - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VI – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

CAPÍTULO X
DOS MEMBROS

Artigo 13 – Cabe aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho,

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questão ordem:

IV - comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V - desempenhar as funções para as quais for designado:

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII – obedecer às normas regimentais;

VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho:

IX - apresentar retificações ou impugnações às atas:

X - justificar seu voto, quando for o caso:

XI - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assunto relacionados com suas atribuições;

XII - propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgados necessários.

XIII - denunciar aos órgãos competentes o descumprimento da legislação vigente que rege o PNAE;

IX - fazer visita de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberativos.

CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES

Artigo 14 – O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta ou por e-mail, haja vista haver calendário, prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste período;

b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15(quinze) minutos em primeira convocação;

c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberadas em segunda convocação com qualquer número de seus membros;

d) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

e) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês julho e durante as férias escolares do mês de janeiro.

II - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros:

a) Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível apresentação de comunicado à Secretaria Geral, acompanhado de justificativa;

b) Caberá à Secretaria Geral a adoção de providências necessárias à convocação de Reunião Extraordinária, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) a partir do ato de convocação.

Artigo 15 - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I - as decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do Município;

II - será obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Geral, para efeito de consulta.

Artigo 16 - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

Artigo 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Artigo 18 - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigida ao Presidente.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 19 - O CAE realizará reunião específica para apreciação da prestação de contas.

Artigo 20 – A prestação de contas consiste na comprovação de execução da totalidade dos recursos recebidos em cada exercício pela Entidade Executora, inclusive por transferência de rede, acrescida dos saldos reprogramados de exercícios anteriores e dos rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Artigo 21 – A Entidade Executora elaborará e remeterá ao CAE todas as documentações obrigatórias e necessárias para análise da Prestação de Contas do exercício dentro do prazo estabelecido em Lei

Parágrafo Primeiro – O CAE deverá registrar em ata o resultado da análise da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – O Conselho deverá emitir o Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/SIGECON no prazo.

Parágrafo Terceiro – A não apresentação da prestação de contas, pela Entidade Executora ao CAE dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da Entidade Executora para regularização da situação.

CAPÍTULO XIII
DA DENÚNCIA

Artigo 22 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contendo, necessariamente:

I - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido;

II - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite a sua perfeita determinação.

Parágrafo 1º - Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

Parágrafo 2º - Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, Associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos **I** e **II** deste artigo, o endereço da sede da representada.

Parágrafo 3º - Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho Alimentação Escolar (CAE), deverá ser obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

Parágrafo 4º - Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

Parágrafo 5º - Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Parágrafo 6º - As denúncias deverão ser atualizadas e encaminhadas aos órgãos competentes para que sejam adotadas as medidas legais necessárias.

CAPÍTULO XV
DA DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 23 – Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 1º - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução nº CD nº 26 de17 de junho de 2013 do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE ou que venha supri-la;

II - Ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se afastado previamente da função de conselheiro.

Parágrafo 2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente deverá ocorrer nova eleição para essa função.

Parágrafo 3º - Havendo destituição do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado, sendo vedada prorrogação de prazo.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - As deliberações do CAE com relação à alteração deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços de seus integrantes.

Artigo 25 – Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno aplicar-se-ão subsidiariamente à Resolução nº. 26 de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou a que venha substituí-la.

Artigo 26 – Os recursos necessários para custear as atividades do CAE como pesquisas, qualificação de recursos humanos e assessoramento técnico serão oriundos da Entidade Executora.

Artigo 27 – O presente Regimento entrará em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.